



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL N° 540/2010, 04 de fevereiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GRATUITA PARA O PROJETO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Engenharia e Arquitetura pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe prestar assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitações de interesse social, assegurado às famílias de baixa renda, como parte integrante do direito social, assim considerados na forma da Lei.

Art. 2º - São funções institucionais da Engenharia e Arquitetura Pública, dentre outras:

- I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
- III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental;
- V - Priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão, em zonas habitacionais declaradas por Lei de interesse social.

Art. 3º - As famílias com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita nas seguintes modalidades técnicas:

- I - Projeto;
- II - Acompanhamento e execução da obra para a construção da habitação, reforma e ampliação;
- III - Regularização fundiária da habitação.

Art. 4º - Os serviços de assistência técnica devem ser custeados pelo, na forma da Lei, o município, buscando a inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

*S. S. S. S. S.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



Art. 5º - Caberá ao município a contratação de profissionais no âmbito da Engenharia e Arquitetura, registrados e habilitados no Conselho Profissional pertinente (CREA), assegurada a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para dar assistência pública e gratuita, da seguinte forma:

- I – Diretamente as famílias;
- II – Por meio de cooperativas;
- III – Por meio de associações de moradores;
- IV – Outros grupos organizados que as representam.

Art. 6º - A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica será definida em Audiência Pública na Câmara Municipal, visando a democratização do conhecimento e oportunidade, na forma da Lei.

Art. 7º - Os serviços de assistência técnica gratuita e pública devem ser prestados pelos profissionais, na forma da Lei, que atuem como:

- I – Servidor Público da União, dos Estados, do DF ou do Município;
- II – Que integre equipes de organização não-governamentais (ONGs), sem fins lucrativos;
- III – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.
- IV – Profissionais inscritos em programas de residência em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios-públicos com atuação na área.

Art. 8º - São deveres dos profissionais da Engenharia e Arquitetura Públicas:

- I – Residir na localidade onde exerce a função;
- II – Desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;
- III – Eliminar as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
- IV – Prestar informações ao órgão no qual presta serviço, profissional, quando solicitado;
- V – Atender ao expediente laboral, conforme contrato acordado com a administração.

Art. 9º - São vedados aos profissionais:

- I – Exercer a engenharia e arquitetura públicas fora das atribuições legais e institucionais;
- II – Exercer a profissão de forma que colida com o código de ética;
- III – Receber a qualquer título e sob quaisquer pretexto, honorários e percentagens em razão de suas atribuições;
- IV – Exercer atividade político-partidária enquanto atuar na função.

Art. 10 – Constitui infração disciplinar a violação dos direitos funcionais, bem como, a prática de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa.

Art. 11- Será assegurada ao profissional de engenharia ou arquitetura públicas o salário mínimo profissional, na prestação de serviços de assistência técnica pública e gratuita, às famílias de baixa renda, na forma da Lei.

*Sinalum*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**



Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 04 de fevereiro de 2010.

*Sânia Barros*

**Sânia Tereza Palmeira Barros**

**PREFEITA**

Lei Municipal, sancionada pela Prefeita, e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2010.

**Adenilson Antonio de Jesus**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**